

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n° 1075/2004

Pato Branco, 26 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício n° 269/2004/GP, datado de 13 de outubro de 2004, estamos devolvendo o **projeto de lei n° 105/2004, mensagem n° 54/2004**, que autoriza doação de imóvel à firma Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Atenciosamente.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL, DO
PROJETO DE LEI Nº 105/2004,
QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À
VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Através do ofício nº 269/2004/GP, datado de 13 de outubro de 2004, o senhor Oradi Francisco Caldatto, Prefeito Municipal em Exercício, solicitou devolução do projeto de lei nº 105/2004, encaminhado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 54/2004, que autoriza doação de imóvel à Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

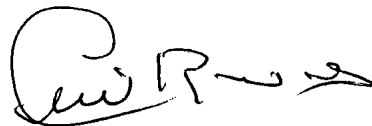
Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o projeto de lei acima indicado, poderá ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que haja aprovação dos demais pares.

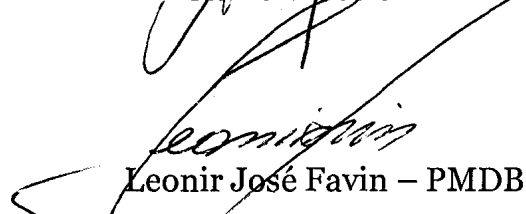
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de outubro de 2004.

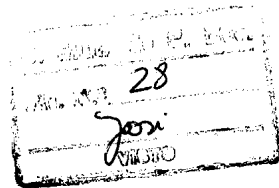

Nelson Bertani – PDT
Presidente


Antonio Urbano da Silva – PL


Clovis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favín – PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 269/2004-GP.

Pato Branco, 13 de outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Com o presente vimos solicitar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei, nº 105/2004, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Atenciosamente

Grade F. Esposito

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2004

Através da aprovação deste projeto de lei, enviado a esta Casa de Leis em 14 de setembro de 2004, através da Mensagem nº 54/2004, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóvel a firma Vicenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Trata-se de parte do imóvel municipal – Parque Industrial Planalto, com área de 560,00m², de propriedade do município de Pato Branco, que faz parte da matrícula nº 33.891, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17,00 p/m², sendo 560,00m² x R\$ 17,00, totalizando R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), o qual encontra-se localizado na Rua Tercílio Pedro Colla.

Através da lei municipal nº 2.357, de 5 de julho de 2004, a empresa foi contemplada com a doação de um terreno contendo área de 12.064,48m², porém, existe agora a necessidade da doação considerando que quando da implantação do barracão no terreno anteriormente doado, verificou-se a necessidade de ampliação da área de 8m x 70m, num total de 560,00m², para evitar gastos maiores com muros de contenção.

Sendo a aprovação de referido projeto justa e necessária, e estando a matéria amparada legalmente e acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a lei municipal nº 1207/93 (lei de doações), esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 14 de outubro de 2004.

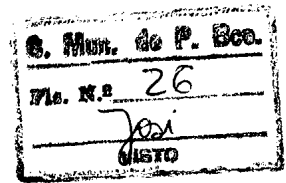
Antonio Urbano da Silva – PL

Clóvis Crescêlo – PP
Relator

Enio Ruaro – PP

Leonir José Favim – PMDB

Nelson Bertani – PDT



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2004

Pretende o Executivo Municipal, através da aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para doar imóvel à firma Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A área pretendida pela donatária faz parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, com área de 560,00m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00.

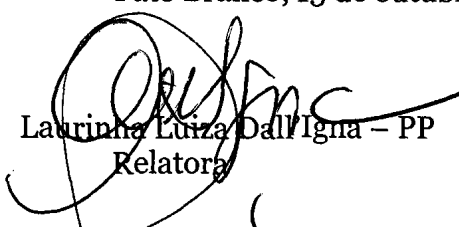
A empresa Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, estabelecida na Avenida Tupi, 5280, em Pato Branco, Paraná, e apresentou toda a documentação solicitada para que possa ser contemplada com a doação do referido imóvel, conforme constatamos no processo ora analisado.

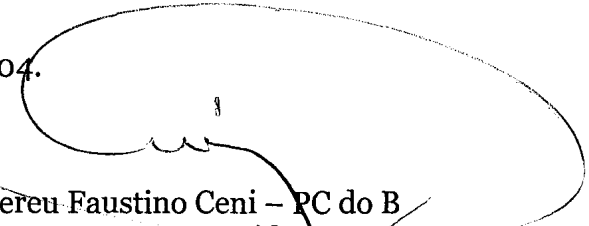
A matéria tem mérito e deve seguir sua regimental tramitação, porque tem como justificativa que quando da implantação do barracão no terreno doado anteriormente, verificou-se a necessidade de ampliação da área em 8m x 70m, num total de 560,00m², para evitar gastos maiores com muros de contenção.

Sendo por uma questão de evitar gastos maiores; por ser a medida necessária para que a indústria possa continuar exercendo suas atividades; sendo que a área objeto desta doação será incorporada àquela doada através da lei municipal nº 2.357, de 5 de julho de 2004, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, a mesma deve seguir sua regimental tramitação.

Portanto, após análise, esta comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

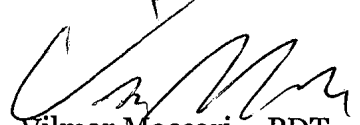
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de outubro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2004

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para doar imóvel à firma Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A donatária pretende, com a aprovação da matéria, receber em doação, o terreno que faz parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, com área de 560,00m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00, para ampliar sua indústria, aumentando a área em 560,00m², que será necessário para o funcionamento da indústria, como também, evitará gastos maiores com muros de contenção.

Necessário se faz observar que consta do projeto de lei condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado para ampliação do talude, vedado qualquer outro.

Diante disso, e por encontrar-se junto ao processo todas as informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a lei municipal nº 1207/93, esta comissão, após análise, opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de outubro de 2004.

Agustinho Rossi – PTB
Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Membro

Gislson Marcondes – PV
Membro

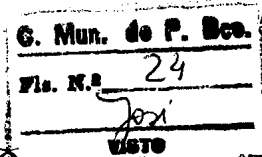
Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilson Braga Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, com área de 560,00 m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **avaliado em R\$ 9.520,00 (Nove mil, quinhentos e vinte reais)**, à firma **VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado para ampliação do talude, vedado qualquer outro.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, **que a doação proposta é necessária pois, quando da implantação do barracão no terreno doado, verificou-se a necessidade de ampliação da área em 8m X 70m, num total de 560,00 m², para evitar gastos maiores com muros de contenção.**

Cumpre ressaltar ao nobres Vereadores, **que a referida empresa, foi contemplada com a doação de um terreno contendo área de 12.064,48 m², através da Lei Municipal nº 2.357, de 05 de julho de 2004.**

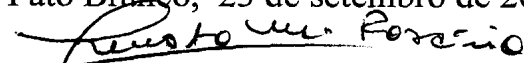
A área objeto desta doação será incorporada àquela discriminada na legislação municipal acima referenciada.

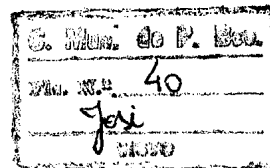
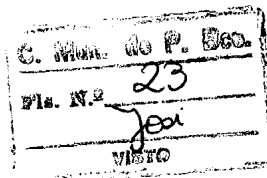
A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem as diligências de estilo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de setembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

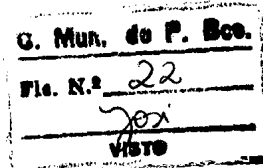
EDIÇÃO 3316

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.357

Data: 05 de julho de 2004. **Súmula:** Autoriza doação de imóvel à firma Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.064,48m² (doze mil, sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), para a firma Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná. **Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte: I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária; II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro; III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei; IV - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária. V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993. **Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2004. Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal.

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054 /2004

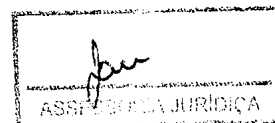
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que busca autorização para que o Executivo Municipal possa efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal-“Parque Industrial Planalto”, com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta reais), de propriedade do Município, constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), para a firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta é necessária pois, quando da implantação do barracão no terreno doado, verificou-se a necessidade de ampliação da área em 8m x 70m, num total de 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), para evitar gastos maiores com muros de contenção.

Em acolhendo este pleito estarão Vossas Excelências amparando o progresso e contribuindo para o desenvolvimento de nosso Município.

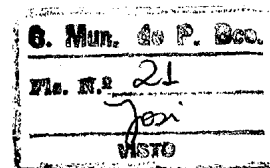
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 06 de setembro de 2004..


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 105/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal- "Parque Industrial Planalto", com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta reais), de propriedade do Município, constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), para a firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

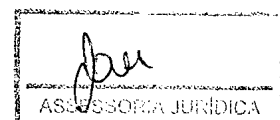
II - destinação do imóvel exclusivamente para a ampliação do talude vedado qualquer outro;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

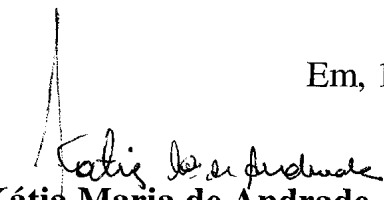
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

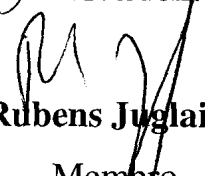
Parte “**Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto**” com a área de 560,00m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 33.891 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17,00 p/m² sendo 560,00m² x R\$ 17,00 totalizando = R\$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

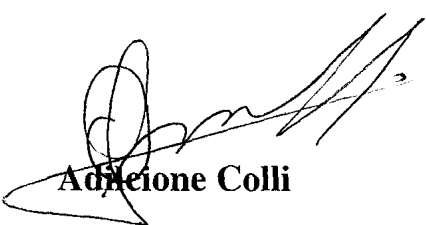
Em, 18 de agosto de 2004.


Kátia Maria de Andrade

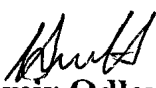
Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

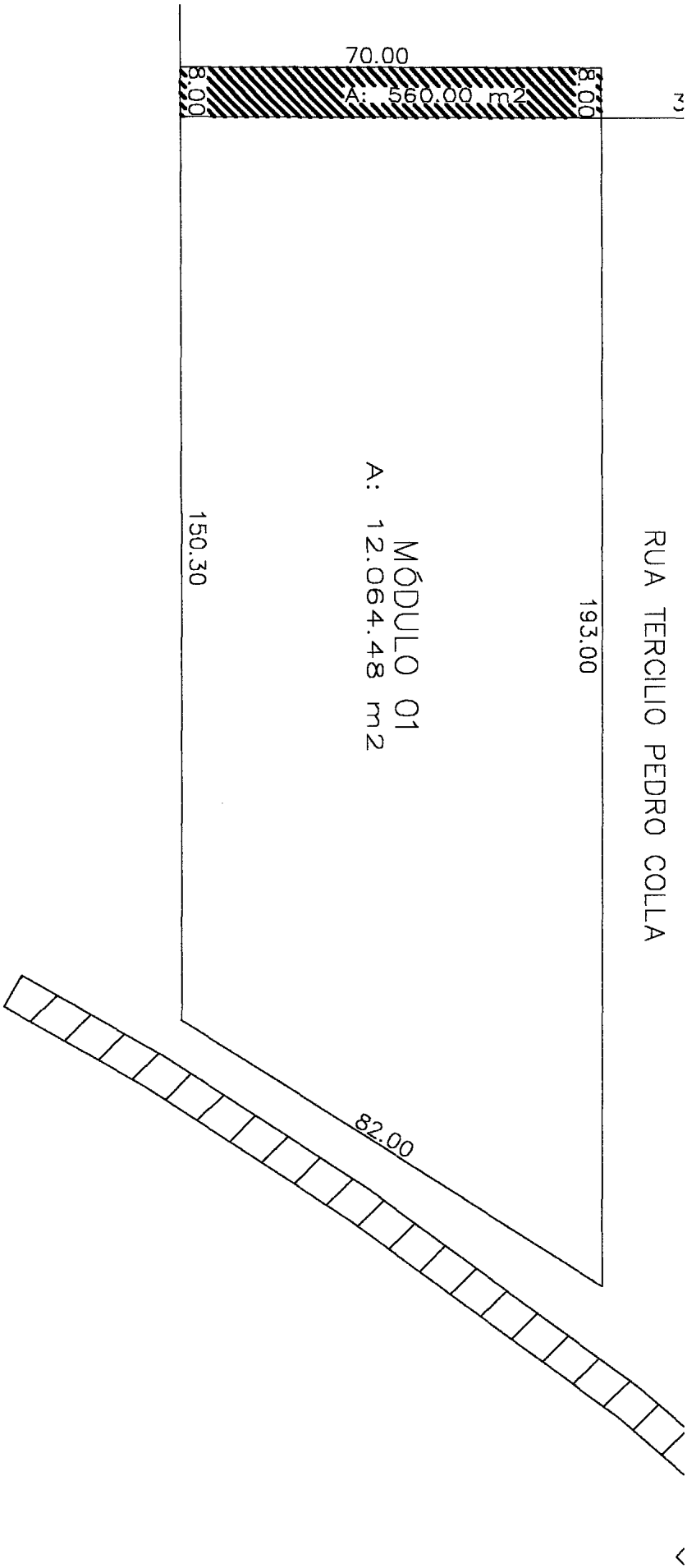
Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: VICONZA IND. e COM. DE MÓVEIS

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

TERRENO de APROXIMADAMENTE 10.000, m²
com 117 FRs, estrutura, água, luz, telefone
e todos para nova planta.

Atividade: INDÚSTRIA DE MÓVEIS SOB
medida para atender o país
e + tarde exportação

Endereço: NÃO DETERMINADO

Telefone para contato: 46 225 0219

Obs:

9405-2611

Pato Branco, 12/05/04

Mano
Assinatura do Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: VICENZA IND. e com. de móveis

ENDEREÇO: Procurando

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Pato Branco, PR.

FONE:

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

2005

ATIVIDADE PRINCIPAL: IND. e com. de móveis

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
SULLIO L. DRAGÃO	Gerente	400.000,00	99%		
SIDILMA C. KUEFER			1%		
data ult. alter. contrato:	total		100,00%		

2 - ENQUADRAMENTO

(X) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

() Próprias (X) Alugadas

3.1. - Área em m²	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
2.000 m² Atual					
50.000 m² Solicitada					

4. - O PROJETO

4.1 - Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros

Barração de 2.500 m² de madeira com previsão para 2005 + 2.560 m² para produzir móveis de alto padrão.

Total do orçamento, Ano 2004, 380.000,00 Ano 2005 + 650.000,00

4.2 - Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos		2.500 m²	2.562 m²		5062 m²
Obras civis					
Máquinas e equipamentos		300.000,00	100.000,00	150.000,00	550.000,00
Instalações					
Total					

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos			Financiado		
Capital de Giro	160.000,00		Rec. Próprios		
total		100,00%	Total		100,00%

6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES					
CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
NÃO					
6.1 - Encargos Sociais e Fiscais: ☒ em dia () em atraso () Parcelamento					
7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO					
7.1 - Faturamento					
Exercício anterior - Ano: 2003.	Últimos três meses	Mês: 12	Mês: 03	Mês: 04	
Faturamento em R\$: 800.000,00	280.000,00	Valores em R\$: 80.000,00	100.000,00	100.000,00	
Utilização capacidade instalada atual em %: 100,00%		Futura %: 100,00%			
7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal					
Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
QUARTOS	30.				
CORRINAS	30.				
WC	60.				
HOME TEXTILE	45.				
total			100%		
7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal					
Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %		
Principais clientes					
ADARDES	PARANÁ PR	40 %	ESCRITÓRIOS		
ADARDES	PARANÁ PR	10 %	CORTINAS		
NELSON DEBORTOLI	PARANÁ PR	0 %	MÓVEIS		
ALINDAES CONFECÇÕES	PARANÁ PR	0 %	MÓVEIS		
ADARDES	PARANÁ PR	0 %	MÓVEIS		
ELSON MUMBERTO	PARANÁ PR	0 %	MÓVEIS		
JOSE C. VIVIANI	PARANÁ PR	0 %	MÓVEIS		
Principais fornecedores					
MAQUINAS KEHL	NOVO DIABURGO RS		CORTINAS		
ERGOFLEX	FLORES DA CUNHA		ESCRITÓRIOS		
MAQUINAS KEHL	SP		COLCHÕES		
CASA DO BRASIL	SP		COIFAS		
CORRINAS GOVA	PB PR		MÓVEIS		
FABRQUE DOWAT	JORNAL SC		CORTINAS		
ALINDAES FISCHER	JORNAL SC		FOGÕES		

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração 10			
Produção 60			
Outras Ineditos 10			
Total 80			

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

22 ANOS DE VENDAS E GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO
E 10 ANOS COMO FABRICANTE DE ESTOFADOS

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e potencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Processo de fabricação manual e máquinas
visando qualidade total.
Desenvolvimento para cada cliente
começando no Sudeste PR, visando
atender o restante do país.

Seguimento de mercado, visando Enriquecer
a região Sudeste com novidades de
mercado e levando o nome de P. Brisco
junto com a marca.

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

- 11.2 - TRANSPORTE
- RODOVIÁRIO
 - FERROVIÁRIO
 - HIROVIÁRIO
 - AEREOVIÁRIO
 - URBANO
 - PORTOS/TERMINAL PRIVADO

- 11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades
- ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 - ESGOTOS
 - IXO

- 11.4 - TELECOMUNICAÇÕES
- CARACTERÍSTICAS
 - NÍVEL
 - TELEFONIA ESPECIAL

- 11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA
- QUANTIFICAÇÃO
 - SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
 - CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

- 11.6 - MEIO AMBIENTE
- EXIGÊNCIAS DO PROJETO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
Joi
VISTO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 028502004-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.509.163/0001-55
NOME: VINCENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ENDERECO: AVENIDA TUPI, 5280
BAIRRO OU DISTRITO: SANTO ANTONIO
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85501-970

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 07 DE JUNHO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 05/09/2004.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

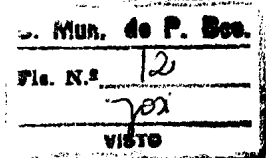
Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

VICENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

CNPJ 04.509.163/0001-55, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 7 de Junho de 2004, 09:55:07

DILMAR ALUIZIO VERONESE

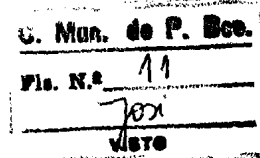


Custas = R\$ 16,29

Página 001/001

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 1703 / 2004

EMITIDA EM 02/06/2004



Requerente...: VICENZA COM DE MOVEIS LTDA

Nome.....: VICENZA COM DE MOVEIS LTDA

Endereco....: AVENIDA TUPI

5280 Cod. Cadastro:

2207590

Bairro.....: SANTO ANTONIO

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 04.509.163/0001-55

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

ATUALIZACAO CADASTRAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 02/09/2004, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

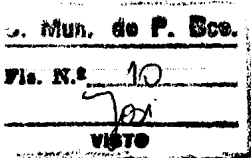
Existem debitos a vencer de R\$ 152,76

Pato Branco, Pr, 02/06/2004


DEPARTAMENTO DE RECEITA
SETOR DE TRIBUTACAO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.509.163/0001-55		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/04/2001	
NOME EMPRESARIAL VINCENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.11-0-01 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AVENIDA TUPI		NÚMERO 5280	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 08/06/2004 às 09:29:10 (data e hora de Brasília).

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**NEGATIVA**

CNPJ
04.509.163/0001-55

Nome Completo
VINCENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

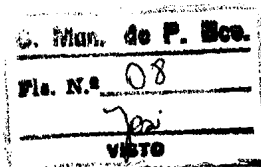
ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:00:14 do dia 01/06/2004

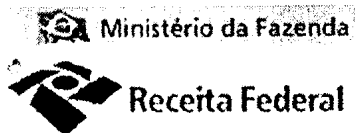
Código de Controle da Certidão: 11A7.1F:5C.5608.511:3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Destaques do governo



Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **VINCENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ: **04.509.163/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **13:59:35** do dia **01/06/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 01/12/2004.

Código de controle da certidão: **99F0.8DE5.E690.16B1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

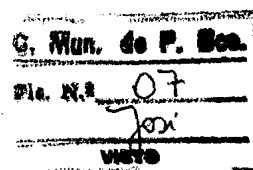
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04509163/0001-55
Razão Social: VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES 833 SALA / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85805-000

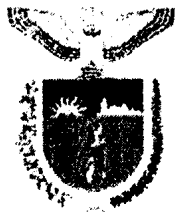
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2004 a 01/07/2004
Certificação Número: 2004060213361307664404

Informação obtida em 02/06/2004, às 13:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

G. Mun. de P. Doc.
Fl. N.º 06
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1404715-09

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.509.163/0001-55

Nome Empresarial: **VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

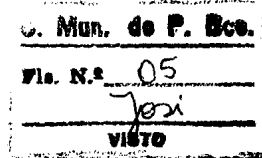
Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 31/07/2004 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 1404715-09	
Emitida Eletronicamente via Internet 01/06/2004 - 13:56:58	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



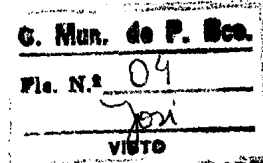
VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, C.P.F. sob nº 814.394.239-20, e portador da cédula de identidade nº 5.810.748-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070 e; SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, C.P.F. sob nº 861.323.269-87, e portadora da cédula de identidade nº 5.396.658-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, com sede à Avenida Tupi, nº 5.280, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970, registrada na Junta Comercial de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o N.I.R.E. 412.0454104,6, por despacho em sessão de 06 de Abril de 2.001, e Primeira Alteração sob nº 20012180602 por despacho em sessão de 06 de Setembro de 2.001, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.509.163/0001-55, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao ramo de atividade: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis; passando o ramo de atividade da empresa a ter a seguinte redação: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para Móveis, Comércio Varejista de Eletrodomésticos.



UNIDADE COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -



C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa que girava sob o nome empresarial de VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, passa a girar sob o nome empresarial de VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es) e/ou sócio(s), com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada quota de capital), nos casos em que a lei exigir quorum maior.

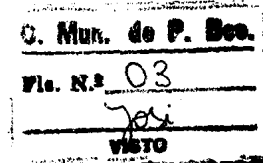
CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Tupi, nº 5.280, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto ramo de atividade: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para Móveis, Comércio Varejista de Eletrodomésticos

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



FUNDAÇÃO COMERCIAL
DO PARANÁ



VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO	99%	9.900	9.900,00
SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO	1%	100	100,00
Total	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2.001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

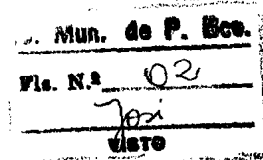
CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



REUNIAO COMERCIAL
DO PARANÁ



VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es) e/ou sócio(s), com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada quota de capital), nos casos em que a lei exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (MICRO): Os sócios declaram que a empresa está enquadrada como microempresa, e que o volume da sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de comarca de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 01
Jari
VISTO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



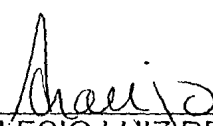
VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

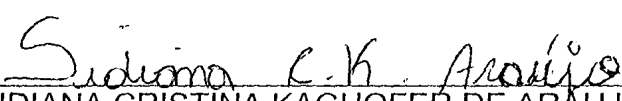
C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

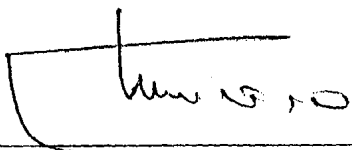
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

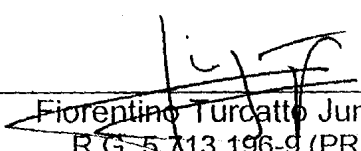
Pato Branco, 01 de Junho de 2.004.


EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO


SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO

Testemunhas:

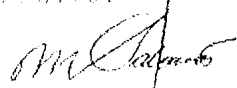

Fiorentino Turcatto
R.G. 695.537/5 (PR)
C.P.F. 025.532.019-15
CO-CRC-PR 011.620-O/0


Fiorentino Turcatto Junior
R.G. 5.713.196-9 (PR)
C.P.F. 818.924.119-20
CO-CRC-PR 047.050-O/4



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2004
SOB NÚMERO 20042039665
Protocolo: 04/203966-5

RECEBUEI 454104
VINCENÇA, INSCRIÇÃO E COMÉRCIO DE
REGISTRO DE


MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL